



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Saúde Pública**

**CONTRATO Nº 58/2021**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, E A LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL DA LMECC, NOS TERMOS ABAIXO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - Hospital da LMECC, com sede à Rua Dona Izaura Rosado, 129 – Abolição III – Mossoró/RN, CEP: 59.612-670, inscrita no CNPJ n.º 04.026.039/0001-39, representada por seu Diretor Geral **Paulo Henrique Lima do Monte**, CPF n.º 663.509 564-00, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O contrato tem por finalidade a gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de 12 (doze) leitos de UTI adultos para pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados e regulados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos **casos omissos** no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 22 de março de 2020, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN).

O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento na Clausula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Estado do Rio Grande do Norte, objeto do processo administrativo n.º 006100 2.000330/2021-15, com Termo de Dispensa SESAP/COVID-19 n.º 04/2021, publicado no Diário Oficial dia 29/03/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 2.297,42 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a diária do leito de UTI Adulto, perfazendo o montante estimado de **R\$ 2.481.213,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos)**, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 827.071,20 (oitocentos e vinte e sete mil, setenta e um reais e vinte centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 2.481.213,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários

da contratante, assim classificados:

- **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves, 0001 – Rio Grande do Norte
- **Elemento de despesa:** 339039.50 – Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
- **Fonte:** 0.1.00 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita.

#### **O LEITO DE UTI:**

São leitos destinados à internação de pacientes graves ou de risco, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias aos diagnósticos e terapêutica em consonância a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da “*Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde*”, a PT/GM/MS n.º 3.432/1998 e a RDC/ANVISA n.º 07/2010.

Este é o local no hospital destinado à oferta do Suporte Avançado de Vida (SAV) ao paciente agudamente enfermo que tenha chances de sobreviver, é um local dotado de muita tecnologia e condições para diversas intervenções, inclusive de alta complexidade, bem como a presença de profissionais de várias áreas da saúde com formação em cuidados críticos, preparados para instituição de medidas de SAV em qualquer momento, nas 24 horas, pois a UTI nunca para. É um ambiente fechado e de acesso restrito, bem como muito controlado e direcionado a cuidados críticos, ou seja, o tratamento de “doentes e doenças” em sua maioria no pior momento e gravidade.

#### **SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT:**

Os pacientes atendidos de UTI deverão ter acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), cuja assistência deverá ser prestada em conformidade com os protocolos de atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de COVID-19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Serão oferecidos aos pacientes internos todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento do COVID-19 e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença, incluído os exames laboratoriais e de imagem. Assim como, os tratamentos complementares decorrentes do agravamento do quadro clínico do paciente acometido pela patologia.

#### **CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Contrato.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como sistemas de informações integrados aos sistemas já existentes, através dos formulários e instrumentos para registros de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES:**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo o fornecimento dos Medicamentos, material médico-hospitalar (MMH) e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados nos atendimentos.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos neste Termo, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais quando necessário.

A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos contratados contemplados neste Contrato;
- b) Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;
- c) Manutenção de Equipamentos;
- d) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato.

A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.

Os leitos contratados deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO:**

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde;
- b) Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- c) Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- d) Garantir a informatização dos leitos contratados;
- e) Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação;
- f) Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
- g) Assegurar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
- h) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde, e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Todos os leitos contratados serão regulados pelo Complexo Estadual de Regulação (CER) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- j) Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone, fax, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS:**

A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Economia, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

Ficará a cargo da **CONTRATADA**, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.

Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

O gestor local designado pela **CONTRATADA** deverá comparecer às reuniões demandadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, de responsabilidade de servidor a ser designado mediante Portaria que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, como o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) do Complexo Estadual de Regulação (CER) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), se encontram autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

- A CONTRATANTE, através do (s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
- A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá validade e vigência de 3 (três) meses, a partir de **29/03/2021** até **26/06/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

- Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá enviar a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados;
- O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** somente para a **CONTRATADA**, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação efetiva da prestação de serviços, mediante apresentação dos documentos: **NOTA FISCAL/Fatura/Certidões Regularidade Fiscal** devidamente auditado, atestado, vistado, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Contrato;
- A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social;
- A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da **CONTRATADA**, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;
- A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- O pagamento será feito considerando o valor mensal do contrato, devendo ser observado eventuais deduções ou compensações;
- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da **NOTA FISCAL/ FATURA/REGULARIDADE FISCAL**, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;
- **DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Banco do Brasil / AG: 4687-6 CC: 30.154-X.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- Deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

- a) Universalidades de acesso aos serviços de saúde;
  - b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no município;
  - c) Gratuitude de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
  - h) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
  - i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
  - j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - k) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;
  - l) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, e nº 74, de 4 de maio de 1994, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
  - m) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
  - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos;
  - As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;
  - A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos leitos contratados por ela gerenciado aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
  - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** e resultantes da execução do objeto deste contrato;
  - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;
  - A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
  - A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;
  - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:
    - a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
    - b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a **CONTRATANTE** julgar oportuno;
    - c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva;
  - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação

clínica necessária, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

- A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos contratados, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nos leitos contratados sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;
- Prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
- Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- Observar, na prestação dos serviços:
  - a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
  - d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
  - e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos sistemas oficiais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o **CONTRATADO** opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter **backup** das informações;
- Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93;
- A SESAP não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela Unidade habilitada, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Estado do Rio Grande do Norte.
- Regular os leitos, observando a autoridade sanitária do médico regulador do Complexo Estadual de Regulação /Central de Regulação de Leitos (CER-SUS/SESAP/RN);
- Auditar a execução dos serviços firmados com o prestador contratado, através de equipe técnica do Sistema Estadual de Auditoria - SEA /SESAP;
- Efetuar o atesto da Nota Fiscal eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através do Fiscal de Contrato indicado para certificar e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenação do Complexo Estadual de Regulação – CER/SUS/RN/SESAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa; e
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e
- c) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, será aplicada a quem:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "11.1.3." e "11.1.4."

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
- b) As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

- O presente instrumento poderá ser rescindido:
  - a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;
- O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;

- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
  - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
  - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
  - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

- A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.
- O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as condições gerais de organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 29 de Março de 2021.

 Assinado digitalmente por:  
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário Estadual de Saúde do RN

  
Paulo Henrique Lima do Monte

Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - LMECC

Liga Mossoroense de Estudos e  
Combate ao Câncer  
Paulo Henrique Lima do Monte  
Presidente - CPF: 863.509.564-00

Testemunhas:

1 -

2 -

**ANEXO I AO CONTRATO N° 58/2021**

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - Hospital da LMECC)	LEITOS DE UTI - COVID	12	R\$ 2.297,42	R\$ 827.071,20	R\$ 2.481.213,60
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 827.071,20</b>	<b>R\$ 2.481.213,60</b>

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

